

PARECER Nº 2, DE 2014

CD~~ESCI~~MA~~F~~

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, sobre o Projeto de Lei nº 1977/2014, que "Torna obrigatório, pelas empresas fornecedoras do serviço de acesso a internet, a compensação, por meio de abatimento ou ressarcimento, da interrupção de serviços ou recebimento de velocidade abaixo da contratada no Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado *Eliana Pedrosa*

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1977 de 2014, de iniciativa do Deputado Robério Negreiros, que "*Torna obrigatório, pelas empresas fornecedoras do serviço de acesso a internet, a compensação, por meio de abatimento ou ressarcimento, da interrupção de serviços ou recebimento de velocidade abaixo da contratada no Distrito Federal e dá outras providências*".

Sugere o autor através da presente proposição, que todas as operadoras que prestem serviço de fornecimento de internet sejam obrigadas a proceder a compensação do usuário, por meio de ressarcimento ou abatimento, em virtude da interrupção dos serviços por tempo superior a 30 minutos ou pela prestação do serviço abaixo da velocidade contratada.

Para tanto, esclarece que a referida compensação dar-se-á de forma proporcional ao valor pago mensalmente à operadora pela prestação do serviço.

ASSESSORIA DE PLENARIO
PL Nº 1977/2014

Folha nº 21 *Eny*



Em casos de manutenção preventivas, alteração ou ampliações da rede, as empresas prestadoras do serviço deverão comunicar o usuário, com antecedência mínima de 3 dias, sob pena de incidirem nas infrações dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes a energia, telecomunicações e informática (art. 69 – B, "f", RICLDF).

A análise de mérito da peça legislativa será baseada nos aspectos de *conveniência* (adequação e propriedade) e *oportunidade* (interação temporal com as disposições vigentes) das medidas sob exame, bem como sua *relevância social*. São excluídos da apreciação pontos referentes à admissibilidade constitucional e legal da iniciativa, uma vez que tal atribuição cabe à Comissão de Constituição e Justiça, conforme disposição expressa no art. 62, II, do Regimento Interno, vedando a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria fora de suas competências.

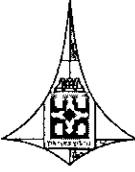
O objetivo do PL é que todas as operadoras que prestem serviço de fornecimento de internet sejam obrigadas a proceder a compensação do usuário, por meio de ressarcimento ou abatimento, em virtude da interrupção dos serviços por tempo superior a 30 minutos ou pela prestação do serviço abaixo da velocidade contratada, de forma proporcional ao valor pago mensalmente à operadora pela prestação do serviço.

Em análise, observamos nos dias atuais um crescente número de reclamações e queixas efetuadas pelos usuários/consumidores referentes à prestação do serviço de acesso a internet, especialmente no que tange às falhas pela interrupção abrupta dos serviços ou, até mesmo, pelo seu fornecimento aquém do quanto contratado originalmente, com velocidades de transmissão de dados insatisfatórias.

Observa-se, portanto, que o presente Projeto de Lei tem o objetivo claro de proteger tais consumidores e dar voz as suas demandas justas e devidas, bem como

ASSESSORIA DE PLENARIO
PL Nº 1972/2014

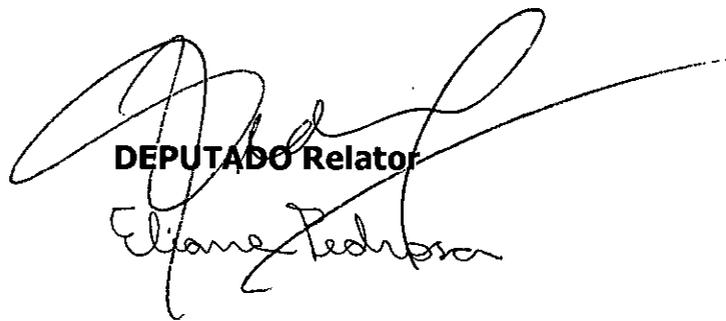
Folha nº 22 *Edif*



fornecer um serviço de qualidade, uma vez que, a proposta estimula as prestadoras de serviço à investir em tecnologia em favor dos consumidores hoje insatisfeitos.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1977/2014, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo- CDESCTMAT, por sua *conveniência* e *oportunidade*, e pela sua evidente *relevância social*.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO Relator
Elvane Tedesco